

## LEI Nº 323/2013

**EMENTA; Institui as cores oficiais do município, e dão outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1** Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na sua Bandeira: , **Azul, vermelho e Branco.**

Parágrafo único. A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

**Art.2** Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

**Art.3** A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

**Art.4** Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

**Art.5** Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinadas pelas cores, Azul, vermelho e branco e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Camutanga.

**Inciso I.** A obrigatoriedade da utilização das cores do Município, poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

**Inciso II.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

**Art.6** O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

**Art.7** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art.8** As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

**Art.9** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 2013



**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**

**Prefeito**